

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei Complementar visa alterar a Lei Complementar nº 555, de 13 de julho de 2006, no seu artigo 1º, § 2º, e no artigo 2º, inciso I, procurando uma forma de atender grande parte da população e não a discriminando socialmente.

Acredito que a sensibilidade dos meus Pares fará aprovar essa medida.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2006.

VEREADOR ALCEU BRASINHA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação do § 2º do art. 1º e do inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 555, de 13 de julho de 2006, que proíbe o uso de produtos fumígenos em recintos coletivos e em recintos de trabalho coletivo, exceto para as áreas destinadas exclusivamente a esse fim, desde que devidamente isoladas e com arejamento conveniente, excluindo do conceito de recinto coletivo os locais com área de atendimento inferior a 40m² (quarenta metros quadrados) e os locais abertos ou ao ar livre.

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 555, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às áreas destinadas aos fumantes, desde que devidamente isoladas e com arejamento conveniente”. (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 555, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

- I. recinto coletivo: local fechado e destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, tais como casas de espetáculos, bares, restaurantes e estabelecimentos similares, estando excluídos do conceito os locais com área de atendimento inferior a 40m² (quarenta metros quadrados) e os locais abertos ou ao ar livre, ainda que cercados ou, de qualquer forma, delimitados em seus contornos”. (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.